



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 854, DE 2017

(Do Sr. Diego Andrade)

Susta a Resolução nº 685, de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que "altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-835/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação da Resolução nº 685, de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN editou a Resolução nº 685, de 2017, alterando a Resolução nº 168, de 2004, que *“estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências”*.

A Resolução nº 685/2017 trouxe novos regramentos para os cursos de formação de condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Veículos de Transporte Escolar, exigindo os seguintes requisitos para matrícula:

I - Curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros:

Antes Resolução nº 168/2004	Atualmente Resolução nº 685/2017
- Estar habilitado, <u>no mínimo</u> , na categoria “D”.	- Estar habilitado na categoria “D”.

II - Curso para condutores de veículos de transporte escolar:

Antes Resolução nº 168/2004	Atualmente Resolução nº 685/2017
- Estar habilitado, <u>no mínimo</u> , na categoria “D”.	- Estar habilitado na categoria “D”.

III - Curso para condutores de veículos de transporte de carga indivisível e outros objetos de regulamentação específica pelo CONTRAN:

Antes Resolução nº 168/2004	Atualmente Resolução nº 685/2017
- Estar habilitado na categoria “C” ou “E”.	- Estar habilitado na categoria “C”, “D” ou “E”.

Em resumo, o CONTRAN editou norma restringindo a possibilidade de se fazer curso para condutores de VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS e de TRANSPORTE ESCOLAR apenas àqueles que possuem habilitação na Categoria “D”, não permitindo aos condutores habilitados na Categoria “E” realizar esses cursos. Ou seja, mesmo que o condutor seja habilitado na categoria “E”, categoria acima da categoria “D”, estará o mesmo impedido de realizar os referidos cursos.

Portanto, a máxima de “quem pode mais também pode menos” não se aplica aos condutores de categoria “E” que queiram conduzir transporte coletivo de passageiros, ficando, desse modo, obrigados à habilitação em categoria inferior (“D”), arcando com todos os custos de um Centro de Formação de Condutores – CFCs, a cujo processo já foram anteriormente submetidos.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, que impacta diretamente os motoristas profissionais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo no 80000.030572/2015-47,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

6.1. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

6.1.2 Requisitos para matrícula

- Estar habilitado na categoria "D";

6.2. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.2.2 Requisitos para matrícula

- Estar habilitado na categoria D;

6.5. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E OUTROS OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN

6.5.2 Requisitos para matrícula

- Estar habilitado na categoria 'C', 'D' ou 'E';"

Art. 2º Os candidatos aos cursos especializados para condutores de veículos, referidos no item 6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, habilitados nas categorias D e E, deverão observar as seguintes exigências:

I - categoria "D": para conduzir veículos de transporte de carga com peso bruto total excedendo a 3.500kg deverão comprovar que estão habilitados na categoria "C";

II – categoria "E": para conduzir veículos de transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, deverão comprovar que estão habilitados na categoria "D".

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará nas sanções previstas no art. 162, inciso III, do CTB.

Art. 3º Ficam revogados o art. 43 e o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FIM DO DOCUMENTO